



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI N.º 38 /2026

PL 038/2026



Protocolo: 069104



12/02/2026 11:34

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Estabelece diretrizes para o manejo, higiene, segurança e bem-estar de animais domésticos em estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes de proteção, higiene, segurança e bem-estar de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que ofertam serviços de banho e tosa no Município de Betim, assegurando transparência nos procedimentos e respeito à atividade econômica dos pet shops.

Art. 2º Os estabelecimentos que realizam serviços de banho e tosa deverão adotar procedimentos que garantam a higiene, a saúde e o bem-estar dos animais atendidos.

§1º As práticas de manejo deverão ser realizadas de forma a evitar sofrimento, estresse e risco físico ao animal.

Art. 3º Recomenda-se que o transporte de animais realizado por pet shops seja feito em veículo identificado, garantindo segurança, conforto e integridade do animal, sendo vedado o transporte que caracterize risco evidente ou maus-tratos ao animal.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter identificação dos profissionais que atuam nos serviços de banho e tosa, prezando pela transparência com os responsáveis pelos animais.

Parágrafo único - O animal ao chegar ao estabelecimento deverá ter o atendimento registrado com o nome do profissional que irá banhá-lo ou tosá-lo.

Art. 5º O tutor ou responsável poderá acompanhar visualmente, de forma direta ou indireta (por janela de vidro, espaço envidraçado ou sistema de monitoramento interno), o momento do banho e da tosa do animal.

§1º O estabelecimento não poderá impedir a visualização, salvo em casos de restrições sanitárias justificadas.

§2º A visualização não poderá interferir no trabalho técnico do profissional.

Art. 6º Os espaços destinados ao banho, tosa e permanência dos animais deverão apresentar:

I – condições adequadas de higiene e limpeza.

II – ventilação e iluminação apropriadas.

III – revestimentos laváveis e espaço compatível com o porte dos animais.

IV – contenção apenas quando necessária por segurança e nunca de forma abusiva.

Art. 7º Os profissionais responsáveis pelo banho e tosa deverão possuir capacitação ou experiência comprovada, assegurando atendimento seguro e adequado ao animal.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão afixar em local visível informações sobre como denunciar maus-tratos contra animais, direcionando aos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 09 de fevereiro de 2026.



**Angela Maria
Vereadora**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o manejo, higiene, segurança e bem-estar dos animais domésticos atendidos em estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa no Município de Betim.

A proteção e o bem-estar dos animais domésticos têm se tornado uma pauta cada vez mais presente na sociedade. Hoje, os animais integram milhões de lares brasileiros e desempenham importante papel afetivo, emocional e social nas famílias. Nesse contexto, garantir um atendimento digno e seguro nos serviços de banho e tosa é uma necessidade real e urgente.

Infelizmente, são recorrentes os registros de casos de maus-tratos, acidentes e procedimentos inadequados durante atendimentos em estabelecimentos pet shops, muitas vezes por falta de padronização, capacitação ou acompanhamento dos tutores. Cada ocorrência desse tipo gera sofrimento ao animal, transtornos às famílias e prejuízos à imagem do setor, que em sua grande maioria trabalha de maneira séria, responsável e cuidadosa.

O presente Projeto de Lei nasce justamente da necessidade de fortalecer a proteção dos animais e a confiança dos tutores nos estabelecimentos, criando diretrizes simples, justas e transparentes — sem impor custos adicionais e sem inviabilizar a atividade comercial. Trata-se de um instrumento de equilíbrio entre respeito ao bem-estar animal e preservação da liberdade econômica.

Ao assegurar que os locais de banho e tosa apresentem higiene adequada, profissionais capacitados e possibilidade de visualização dos procedimentos pelos tutores, o Município de Betim dá um passo importante em direção à prevenção de maus-tratos, ao atendimento responsável e ao cuidado ético com os animais.

Além disso, diretrizes claras têm potencial para valorizar os pet shops que atuam corretamente, elevar o padrão de atendimento e promover confiança entre os consumidores, contribuindo para o fortalecimento e profissionalização do setor.

Portanto, este projeto não apenas regulamenta práticas, mas responde a uma demanda social legítima, promovendo segurança, transparência e respeito a seres que, embora não falem, sentem dor, medo e afeto — e dependem inteiramente do ser humano para sua proteção.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo para os animais, para as famílias e para os próprios empreendedores do segmento, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Betim, 02 de fevereiro de 2025.



**Angela Maria
Vereadora**